



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER Nº ____/2013

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 044/2013

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Vereadora Aline Mariano
Relator: Vereador Jairo Britto

Ementa: Dispões sobre a obrigatoriedade de concessão de desconto e/ou meia porção para pessoas que realizaram cirurgias bariátricas ou qualquer outra gastroplastia em restaurantes que menciona e dá outras providências.

HISTÓRICO

Vem a esta Comissão o **Projeto de Lei Ordinária n.º 044/2013**, de autoria da **Vereadora Aline Mariano**, para análise e parecer.

A matéria proposta estabelece que os restaurantes e similares que servem refeições à "La Carte", "porções" e "rodízio" oferecerão desconto de 50% no valor ou disponibilizarão uma meia porção para as pessoas que tenham realizado cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia, excetuando-se na redução ou desconto o consumo de bebidas e que para gozar dos benefícios da PLO os interessados deverão apresentar laudo com indicação do médico devidamente registrado no CRM - Conselho Regional de Medicina, decretando ainda aos infratores as sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.

PARECER DO RELATOR

A proposição em análise visa garantir a saúde dos que se submeteram a este tipo de cirurgia que na maioria dos casos trata-se da última estância de amparo da medicina, a busca por uma qualidade de vida melhor passa pela facilitação do dia a dia o que inclui a alimentação não podemos restringir o acesso aos locais públicos como os restaurantes sob nenhuma alegação, e nosso dever sanar as contradições existentes e adequar as leis ao cotidiano de todos os recifenses e oferecer um



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Comissão de Finanças e Orçamento

tratamento igualitário sempre que possível, a PLO entra em consonância do que estabelece a Constituição Brasileira de que é obrigação do estado dar saúde ao seu cidadão, como e tratado o Art. 6º Dos Direitos Sociais:

“Dos Direitos Sociais:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Vindo também a colaborar com o estabelecido no art. 30, parágrafo II da Constituição:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

- I. Legislar sobre assuntos de interesse local;**
- II. Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”**

E o Art. 26 da Lei Orgânica do Recife:

“Art. 26 - A iniciativa das leis ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”.

Tendo em vista o disposto no art. 128, inciso VI do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento se pronunciar a respeito da matéria ora em análise:

“Art. 128 - À Comissão de Finanças e Orçamento, além de outras atribuições explícitas ou implicitamente conferidas por este Regimento, compete, especificamente:
“(V...)

VI - Opinar, quanto as implicações financeiras e disponibilidades orçamentárias que lhe possibilitem exeqüibilidade, sobre matéria, direta ou indiretamente, altere a despesa ou a receita do município ou acarrete encargos ao erário municipal;
(VII...)”



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Comissão de Finanças e Orçamento

Por fim a proposição em pauta não acarreta ônus aos cofres públicos municipais tampouco implicações de natureza tributária, orçamentária ou financeira, visto que o mecanismo para a fiscalização e controle do exposto na proposição já existem nessa cidade, não necessitando de aporte financeiro nem aumento de pessoal nos órgãos competentes.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa do Projeto da nobre **Vereadora Aline Mariano**, e diante do exposto explícito nas considerações, Opino pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária n.º 044/2013**, apresentado nesta Comissão.

Sala das Comissões, em 24 de Abril de 2013.

Vereador Jairo Britto (PT)
Presidente / Relator.

Vereadora Priscila Krause (DEM)
Vice-Presidente

Vereador Antônio Luiz Neto (PTB)
Membro

Vereador Eurico Freire (PV)
Membro

Vereador Estefano Menudo(PSB)
Membro